



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Folha 04 Proc 03/21

Contrato nº 003/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL E EAC EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 24, II, DA LEI 8.666/93 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL, ente jurídico de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 06.136.952/0001-13, com sede oficial na Praça Duque de Caxias, 39 - fundos, Centro – Areal/RJ, neste ato representada pelo seu Presidente Marcelo Pipa da Costa, inscrito no CPF nº 011.287.847-42, portador da Carteira de Identidade nº 09396301-5 IFP/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, **EAC EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.863.150/0001-07, situada a Rua Fernando Menezes De Goes, 397, Edif Lucilio Cobas Sala 402 E 403, Pituba, Salvador, BA, CEP 41810-700, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Margarette Lucena Da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 0739434799 e CPF nº 810.536.575-87, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 081/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei Municipal nº 926/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de informação na internet, visando a operação do Website do Diário Oficial Eletrônico, nos termos da Lei Municipal nº 926/2017, que serão prestados nas condições estabelecidas na proposta apresentada pela Contratada, bem como no anexo I, já que integra o presente instrumento.

1.2. Descrição do Serviço Contratado: Licença de uso do Website do Diário Oficial Eletrônico e os seguintes serviços:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Folha 05 Proc 05/21

- 1.2.1 Hospedagem do Website e o armazenamento de dados, informações e documentos cadastrados através do mesmo;
- 1.2.2 Edição do Diário Oficial Eletrônico e publicação no Website;
- 1.2.3. Suporte por telefone e e-mail de segunda a sexta-feira, em dias úteis, de 9h às 12h e de 13h às 17h;
- 1.2.4. Atualizações, manutenção corretiva, quando for o caso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 57,II da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.10.01.031.0001.2.033.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, até o quinto dia útil, contado da data de apresentação de fatura do mês de referência, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Folha 06 Proc 03/21

6.1. Este contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

6.2. A CONTRATADA reconhece a prerrogativa da CONTRATANTE em alterar unilateralmente este contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica desde já garantida à CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93). O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato serão de responsabilidade da servidora Bianca de Andrade de Souza Pereira, matrícula: 131.084-6.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

8.1.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

8.1.4. Honrar as disposições previstas no presente Contrato;

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações constantes em sua proposta, com zelo e eficiência, garantindo a qualidade do serviço objeto deste Contrato;

9.2. Honrar as disposições previstas no presente Contrato, na Proposta apresentada e na Lei Municipal nº 926/2017;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Folha 01 Proc 03/21

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções trazidas pela Lei nº 8.666/1993, conforme art. 86 e seguintes;

10.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido conforme disposto no art. 58, II e nas hipóteses previstas no art. 78 e 79, todos da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente, conforme art. 55, IX da Lei nº 8.666/1993.

11.4. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA

13.1 Este Contrato vincula-se, em todos os seus termos, às estipulações da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Folha 08 Proc 03/21

14.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Órgão de divulgação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Areal – RJ, na forma prevista no art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Três Rios, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Areal, 01 de março de 2018.

Câmara Municipal de Areal

Marcelo Pipa da Costa

FAC Empresa de Administração de Contratos

Margarete Lucena

TESTEMUNHAS:

Nome: *Jose Vitor Osório Nello*

Endereço:

CPF: 12082452799 CI: 269414637

Nome: *Mariana Vieira Teixeira da Costa*

Endereço:

CPF: 173.748.267-37 CI: